

CARTA CIRCULAR A-DLI 001/2010

Serra, 03 de setembro de 2010.

REF.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2010 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO DE BACKUP, RESTORE E REPLICAÇÃO DE DADOS NA CESAN

Prezados Senhores:

Estamos disponibilizando, abaixo, resposta aos questionamentos apresentados para o presente certame:

1 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

1.1 O edital prevê, na alínea “f” da cláusula 10.2, que está impedido de participar do certame em questão aquelas empresas cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente a mais de uma empresa.

Diante da afirmativa acima exposta, gostaríamos de entender se está correto o entendimento de que a referida alínea visa impedir que empresas que se enquadrem na condição acima participem do mesmo certame apresentando mais de uma proposta comercial se beneficiando de sua condição societária e diretiva. Esta correto nosso entendimento?

Resposta: Não será permitida a participação, no mesmo certame, de duas empresas que possuam os mesmos sócios e/ou diretores, portanto o entendimento está correto.

1.2 Ainda em relação a alínea “f” da cláusula 10.2, está correto o entendimento de que as empresas que possuem diretores e sócios que participem simultaneamente de outras empresas sejam elas de que ramo ou objeto social poderão participar do presente certame desde que não seja apresentada somente uma proposta comercial e intenção de participação?

Resposta: Idem à resposta anterior.

2 – DO TREINAMENTO

2.1 A alínea “ii” do item “c” da cláusula 2.3 dispõe que a Contratada deve oferecer treinamento operacional com duração mínima de 12 (doze) horas, referente à instalação, configuração, funcionamento, relatórios e administração da solução fornecida, integralmente para até 10 profissionais da CESAN designados pela R-DSI em todas as ferramentas ofertadas, divididos em, no mínimo, duas turmas, dentre outras exigências.

O caput da cláusula 2.3 dispõe que o serviço de implantação terá duração de 3 (três) meses e abrangerá a entrega dos softwares, entrega dos serviços de planejamento, instalação, configuração da solução e o treinamento.

Considerando a tecnologia em questão e a exigência de que o entedimento da equipe técnica deverá ser pleno;

Considerando ainda o prazo mínimo de treinamento de 12 horas e o prazo de três meses para conclusão da implantação. Podemos considerar um prazo máximo para conclusão dos treinamentos de 40 horas?

Resposta: Sim, pode ser considerado este prazo.

2.2 Ainda no que diz respeito ao item “c” da cláusula 2.3 e considerando o prazo mínimo estipulado para o treinamento, está correto o entendimento de que os treinamentos acontecerão dentro do horário comercial, ou seja, das 08h00 as 18h00?

Resposta: Sim, está correto o entendimento.

3 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1 Considerando o que dispõe a alínea “h” da cláusula 1.3 do Anexo IV dispõe que todas as declarações exigidas deverão ser apresentadas em original e emitidas em papel timbrado da empresa, assinada por pessoa responsável com indicação de cargo e exercício na empresa, com firma reconhecida em cartório competente e com data de emissão no ano de 2010.

Está correto o entendimento de que atestado de capacidade técnica não se inclui na definição de declaração, não sendo desta forma aplicável para este documento a exigência acima exposta?

Resposta: Não, os atestados de capacidade técnicas também devem seguir o mesmo padrão de apresentação, ou seja, deverão ser apresentados em originais e emitidos em papel timbrado da empresa, assinado por pessoa responsável com indicação de cargo e exercício

na empresa, com firma reconhecida em cartório competente e com data de emissão no ano de 2010.

3.2 Ainda levando em consideração o que dispõe a alínea “h” da cláusula 1.3 do Anexo IV, especialmente no que diz respeito a necessidade de apresentação de documento originais. Está correto o entendimento de que devido ao fato de os documentos autenticados terem o mesmo valor jurídico que o documento original poderá ser apresentado em substituição do documento original cópia devidamente autenticada pelo órgão competente?

Resposta: Sim, está correto o entendimento.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 A cláusula 4.1 do contrato prevê que o pagamento serão efetuado preferencialmente na praça de Vitória-ES nos bancos indicados mediante apresentação de nota fiscal.

Considerando que o edital em questão tem abrangência nacional, podendo desta forma participar do presente certame empresas estabelecidas no em localidades diversas do município de Vitória desde que estas cumpram as exigência do edital, pergunta-se:

- a) Está correto o entendimento de que poderão participar do presente certame empresas com sede em outros Estados desde que cumpram as exigências do edital em questão?

Resposta: O edital não veta a participação de empresas não sediadas no município de Vitória-ES.

- b) Está correto o entendimento de que o faturamento será efetuado pela matriz ou filial habilitada no presente certame?

Resposta: Sim, está correto.

- c) Está correto o entendimento de que serão aceitos para efeito de pagamento bancos diversos dos indicados no edital em questão?

Resposta: Sim, está correto.

4.2 A cláusula 4.7 do contrato de prestação de serviços dispõe que os pagamento estão condicionados a apresentação de alguns docs., dentre eles o comprovante de recolhimento de



FGTS e GFIP/RE. Acontece que este tipo de comprovante só pode ser entregue por empresas que contratam no modelo de CLT, sendo certo que a legislação vigente no país contempla outras modalidades de contratação como cooperativas de trabalho por exemplo. Diante de tal possibilidade pergunta-se:

- a) Está correto o entendimento de que será necessária a apresentação dos docs. acima expostos somente em relação aos profissionais contratados no modelo de CLT?

Resposta: Sim está correto.

- b) Ainda em relação ao modelo de contratação dos profissionais envolvidos no objeto desta licitação, está correto o entendimento de que as empresas licitantes poderão se valer dos modelos de contratação previstos em lei, inclusive o de cooperativa de trabalho?

Resposta: A contratação de cooperativa caracterizará a subcontratação dos serviços, deve ser observado o subitem 7.1.24 que trata da possibilidade de subcontratação .

4 – DOS SERVIÇOS DE SUPORTE E CONSULTORIA

A alínea x da cláusula 2.4 dispõe que o atendimento on site de oferta obrigatória deverá ser disponibilizado em módulos de 20 (vinte) horas mensais, totalizando 720 horas durante todo o período contratado. Diante do exposto, está correto o entendimento de que as horas mensais não serão cumulativas, ou seja, se não utilizadas na sua totalidade em determinado mês não poderão ser reaproveitadas e somadas com as dos meses seguintes. Está correto o entendimento?

Resposta: Sim, está correto o entendimento.

Atenciosamente,

LEANDRO REZENDE DE ABREU
CHEFE DA DIVISÃO DE LICITAÇÃO

COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN
DIVISÃO DE LICITAÇÃO – A-DLI
Avenida Nelcy Lopes Vieira, s/nº, Jardim Limoeiro, Serra- ES, CEP.: 29.164-018
Tel.: (27)2127-5409 - Fax (27) 2127-5406
E-mail: suprimentos@cesan.com.br